

Prémios Municipais de Empreendedorismo Social

Programa de Concurso

PREÂMBULO

O programa AIIA - Abordagem Integrada para a Inclusão Ativa, pretende promover iniciativas de inclusão social nos municípios da região do norte, através do recurso a fundos comunitários de apoio, designadamente do Programa Operacional Regional do Norte (Norte 2020).

No âmbito da sua atividade de promoção do empreendedorismo e da inovação social, alicerçada no reforço de recursos aportados pelo programa Abordagem Integrada para a Inclusão Ativa nesses domínios, a Câmara Municipal do Porto promove a iniciativa Prémios Municipais de Empreendedorismo Social, com os objetivos específicos de:

- Reforçar a capacidade de apoio ao empreendedorismo social na cidade do Porto;
- Distinguir projetos de empreendedorismo e intraempreendedorismo social;
- Conferir visibilidade às dinâmicas do ecossistema de empreendedorismo social do Porto.

CAPÍTULO I – ENQUADRAMENTO

Artigo 1º

Objeto

O presente programa de concurso define as regras da iniciativa Prémios Municipais de Empreendedorismo Social, tendo em vista o cumprimento dos objetivos supra enunciados.

Artigo 2º

Etapas da Iniciativa

A iniciativa Prémios Municipais de Empreendedorismo Social engloba quatro etapas:

- 1 – Candidatura dos projetos empreendedores;
- 2 – Análise e avaliação dos projetos submetidos;
- 3 – Escolha final dos projetos vencedores;
- 4 – Apresentação pública dos projetos vencedores.

Artigo 3º

Abertura do Concurso

1. O concurso será lançado através de um aviso de abertura, por despacho do Vereador do Pelouro da Habitação e Coesão Social, que incluirá a seguinte informação:

- a) Objeto do concurso;
- b) Prazo para apresentação das candidaturas;
- c) Forma como deverão ser apresentadas as candidaturas;

d) Constituição do Júri.

2. O aviso será objeto de publicitação no sítio institucional do Município do Porto, bem como através de edital no Gabinete do Município e nos demais meios de comunicação considerados adequados.

Artigo 4º

Júri

1. O Júri do concurso é designado pelo Vereador do Pelouro da Habitação e Coesão Social e composto por cinco individualidades de reconhecido mérito na área da inovação e empreendedorismo social, sendo três membros efetivos e dois suplentes.
2. O Júri inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente à sua designação.
3. O Júri só pode deliberar quando o número de membros presentes corresponda ao número de membros efetivos.
4. Em caso de empate, as deliberações do Júri, que devem ser sempre fundamentadas, são tomadas por maioria de votos, não sendo admitida a abstenção.
5. O Júri pode designar um secretário de entre os recursos humanos do Departamento Municipal de Coesão Social.
6. Os membros do Júri estão sujeitos ao regime de impedimentos previstos no Código do Procedimento Administrativo.
7. Verificando-se qualquer circunstância suscetível de constituir impedimento o membro do Júri efetivo é substituído, na análise da candidatura em causa, pelo membro do Júri suplente.
8. Verificando-se a impossibilidade de análise de uma candidatura em cumprimento do disposto no nº 3 da presente cláusula, por motivo de impedimento dos membros do Júri, serão designados novos membros para esse efeito.

CAPÍTULO II – CANDIDATURA E SELEÇÃO DOS PROJETOS DE EMPREENDEDORISMO SOCIAL

Artigo 5º

Destinatários

1. Podem candidatar-se empreendedores sociais, intraempreendedores sociais, organizações sociais e cidadãos em geral a título individual ou coletivo que pretendam implementar ou revigorar projetos empreendedores, em qualquer fase de desenvolvimento, no Município do Porto.
2. No caso de organizações sociais, podem candidatar-se quaisquer organizações do terceiro setor, isto é, quaisquer pessoas coletivas sem fins lucrativos que:
 - a) se encontrem legalmente constituídas e devidamente registadas, se tal for obrigatório nos termos legais;
 - b) possuam a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado Português, bem como no que diz respeito a contribuições para a Segurança Social e

c) não se encontrem em situação de incumprimento perante o Município do Porto.

Artigo 6º

Formalização

1. As candidaturas deverão ser apresentadas em formulário próprio, disponível no sítio de internet <http://www.cm-porto.pt/social/cmp-social>.
2. Deverão ser obrigatoriamente entregues com o formulário de candidatura os demais documentos aí exigidos.
3. A candidatura constituída por formulário e anexos deve ser enviada para o endereço de email cisporto@cm-porto.pt.
4. A formalização da candidatura implica a aceitação do presente programa de concurso.
5. Serão liminarmente rejeitadas todas as candidaturas entregues fora do prazo definido ou que não se encontrem devidamente instruídas.

Artigo 7º

Prazos

O período de candidatura dos projetos empreendedores será definido por despacho próprio para o efeito.

Artigo 8º

Áreas de Intervenção

As candidaturas submetidas no âmbito do presente concurso deverão enquadrar-se, preferencialmente, numa das três áreas de intervenção referenciadas, que têm como função responder à missão do Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano (PEDU) do Porto: “sustentar um conjunto de intervenções na Cidade do Porto, a concretizar até 2023, no sentido de responder aos seus desafios de desenvolvimento.”

1. Empregabilidade e capacitação, especialmente para jovens NEET.
2. Inclusão Social de pessoas em situação de vulnerabilidade e exclusão social, com ênfase nos seguintes domínios:
 - Crianças, jovens e suas famílias em situação de vulnerabilidade;
 - Seniores e suas/seus cuidadores informais em situação de vulnerabilidade;
 - Pessoas com deficiência;
 - Pessoas com problemas de saúde mental;
 - Pessoas com comportamentos aditivos e dependências;
 - Pessoas em situação de sem-abrigo;
 - Pessoas em situação de violência de género e doméstica;
 - Pessoas migrantes e pessoas de minorias étnicas.
3. Dinamização intergeracional e intercultural das comunidades.

Artigo 9º

Critérios de Avaliação e Seleção

1. As candidaturas apresentadas serão alvo de uma análise prévia formal para verificação das condições de elegibilidade do projeto empreendedor, de acordo com o Artigo 8º do presente Programa de Concurso, por uma comissão técnica constituída por elementos do Departamento Municipal de Coesão Social.
2. A seleção dos projetos empreendedores será realizada mediante avaliação do formulário de candidatura submetido a concurso, pelo Júri, de acordo com os critérios de avaliação por este definidos em ata e divulgados no site <http://www.cm-porto.pt/social/cmp-social> antes do início do prazo para apresentação de candidaturas.
3. Serão selecionados um número máximo de 15 projetos empreendedores.

Artigo 10º

Relatório Final

1. Concluída a análise referida na cláusula anterior o Júri elabora um relatório final com a identificação das propostas, respetivas pontuações e fundamentação.
2. O relatório final é notificado a todos os interessados para que se pronunciem em sede de audiência prévia, nos termos dos artigos 121º e 122º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Os candidatos a quem, nos termos do relatório, irá ser atribuído o apoio são notificados, simultaneamente, para apresentarem, no prazo de 10 (dez) dias úteis os seguintes documentos:
 - a) cartão de cidadão, tratando-se de pessoa singular ou, tratando-se de pessoa coletiva cópia do documento de constituição e respetivos estatutos, devidamente atualizados, bem como cópia da ata que comprove os atuais órgãos sociais, ou, se sujeita a registo comercial, cópia da certidão do registo comercial com todos os registos em vigor; tratando-se de uma cooperativa, credencial comprovativa da legal constituição e regular funcionamento das cooperativas, emitida pela CASES;
 - b) declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos;
 - c) registo criminal para efeitos de contratação pública;
 - d) declaração da situação regularizada relativamente aos impostos perante a Autoridade Tributária;
 - e) declaração da situação regularizada relativamente às contribuições para a Segurança Social.
4. A não apresentação dos documentos referidos no número anterior, dentro do prazo, determina a atribuição do prémio ao candidato colocado no lugar subsequente, que será notificado para apresentar documentos nos mesmos termos.

Artigo 11º

Proposta de Atribuição dos Prémios

Decorrido o prazo da audiência prévia e recebidos os documentos referidos no número três da cláusula anterior, o Júri elabora uma proposta fundamentada a submeter a deliberação da Câmara Municipal, com a identificação das propostas selecionadas.

Artigo 12º

Deliberação de Atribuição dos Prémios

1. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as candidaturas elegíveis para a atribuição do apoio em espécie, mediante proposta do Júri, que constituem o prémio do presente concurso.
2. O Município do Porto reserva-se o direito de não atribuição da totalidade dos prémios previstos, caso não se verifique a existência de candidaturas suficientes que fundamente a sua atribuição.
3. A deliberação pela Câmara Municipal das candidaturas que beneficiarão do apoio em espécie é notificada a todas as entidades candidatas, com a listagem das candidaturas aprovadas.

Artigo 13º

Divulgação dos Resultados

1. Os resultados da fase de candidatura e seleção dos projetos empreendedores serão divulgados publicamente através do site <http://www.cm-porto.pt/social/cmp-social>.
2. Será realizada uma sessão pública de apresentação de projetos selecionados.

Artigo 14º

Prémio

As entidades que apresentem os projetos vencedores terão como prémio serem as beneficiárias de uma prestação em espécie, cujo objeto principal é a concretização e a operacionalização dos projetos e a experimentação das soluções inovadoras candidatas, até aos montantes máximos de 10.000,00€ por cada projeto vencedor, a suportar pelo Município no âmbito da contratação com as entidades prestadoras terceiras, nos termos do Código dos Contratos Públicos, não podendo, em caso algum, ser convertidos em dinheiro.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15º

Disposições Finais

1. A participação na iniciativa Prémios Municipais de Empreendedorismo Social implica a aceitação e autorização, por todos os participantes, de eventual divulgação ou uso de imagens, textos, vozes, nomes e marcas, em qualquer meio de divulgação e promoção deste concurso, sem ónus ou termo de retribuição.
2. O Município do Porto reserva-se o direito de modificar o presente programa de concurso, bem como a composição do Júri por motivos de força maior.

3. O Município do Porto não se responsabiliza por qualquer dano ou extravio dos trabalhos submetidos a concurso.
4. Caso exista alguma desistência referente a algum projeto, o Júri poderá reintegrar outros concorrentes.
5. Qualquer situação ou procedimento não previsto no presente programa de concurso será oportunamente analisado e decidido pela Câmara Municipal do Porto.
6. Em tudo quanto não se encontre especialmente previsto no presente programa de concurso aplicam-se, subsidiariamente as normas do Código Regulamentar do Município do Porto e o Código do Procedimento Administrativo.